

**LEI Nº. 636/2009**

**04 DE SETEMBRO DE 2009**

***INSTITUI O PROGRAMA MÚSICA E CIDADANIA  
E CRIA A BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE  
ITAPIÚNA, NA FORMA QUE INDICA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Música e Cidadania, bem como criada a Banda de Música do Município de Itapiúna, a qual será coordenada pela Secretaria de Cultura, e será composta por 25 (vinte e cinco) membros e um Maestro-Regente, mediante pagamento de bolsa em favor dos mesmos.

**§ 1º** - Os membros da Banda de Música deverão ser alunos e encontrar-se regularmente matriculados nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Itapiúna;

**§ 2º** - A bolsa de que trata o *caput* deste artigo, a ser concedida aos 25 (vinte e cinco) membros, corresponderá à cifra de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, devendo cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais e 80 (oitenta) horas mensais.

**Art. 2º** - A Banda de Música do Município de Itapiúna terá caráter permanente, com o objetivo de realizar apresentações oficiais solicitadas pela Prefeitura Municipal e demais Unidades Gestoras, bem como Instituições, Associações, Escolas da Rede Municipal e Estadual, além de apresentações artístico-culturais no Município e fora deste, quando solicitado previamente por escrito.

**Art. 3º** - Serão desenvolvidas, diariamente, diversas atividades pela Banda de Música, sendo as principais: Aulas teóricas, Ensaios práticos, Ordem unida, Retretas dominicais, Alvoradas, Eventos cívicos, Festas religiosas, dentre outras, tudo em conformidade com o Regimento Interno da Banda de Música.

**Art. 4º** - A Banda de Música se reunirá diariamente com seus membros, sendo comprovadas as respectivas frequências, através de fichas assinadas por cada aluno.

**Art. 5º** - A bolsa ora concedida não cria vínculo empregatício ou funcional entre os estagiários/bolsistas do Município.



**Art. 6º** - Os recursos necessários à cobertura da gratificação em alusão estão consignados no vigente Orçamento.

**Art. 7º** - A presente Lei terá vigência e terá vigência e eficácia na data de sua publicação, retroativo a 1º de agosto do corrente ano, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 04 de setembro de 2009.**



**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal